



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## Projeto de Lei nº 018/2005

**Súmula: Dispõe sobre a política municipal de pessoa com necessidades especiais, cria o Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais e dá outras providências.**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais, órgão de caráter consultivo e deliberativo, e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com necessidades especiais e sua efetiva integração social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Pessoa com necessidades especiais compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 3º- As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais são:

- I- Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com necessidades especiais;
  - II- Formular e implantar medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
  - III- Participar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com necessidades especiais e ao exercício de seus direitos;
  - IV- Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas com necessidades especiais;
- Formular e propor medidas para a Secretaria da Saúde, ações preventivas de doenças causadas de deficiência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### ***Parecer ao Projeto de Lei nº 018/2005***

Senhor Presidente:

A política municipal para pessoas com necessidades especiais, com o presente projeto fica suprida de um conselho municipal, na forma que dispõe o presente projeto.

O Conselho Municipal é órgão que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais da pessoa carente de assistência especial. O órgão é de caráter consultivo e deliberativo.

Os principais objetivos estão delineados no artigo 3º e em sua amplitude quer tratar primária e fundamentalmente da efetiva integração da pessoa que necessita de assistência especial.

O órgão será regido por diretoria composta de representantes da Sociedade Civil, dos próprios portadores de deficiências especiais e de representantes múltiplos do Poder Público Municipal.

Ainda prevê o Projeto de Lei o fornecimento de recursos humanos e materiais a cargo do Poder Executivo e ao mesmo tempo consta previsão para criação do Fundo Municipal da Pessoa com Necessidades Especiais, para onde deverão convergir os recursos financeiros captados.

A Lei tem o mérito destacado de criar o município e serviço assistencial social organizado, o que propiciará a melhor execução das políticas assistenciais em prol daqueles considerados deficientes especiais.

Pelo aspecto da juridicidade, legalidade e constitucionalidade não há o que ser oposto. Somos favoráveis.

Ressalva a Comissão à correção de redação que deve ser dada no artigo 4º - inciso II - passando para a seguinte forma: 04 ( quatro) pessoas com



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

necessidades especiais com grau de escolaridade igual ao ensino fundamental ou superior; também no artigo 11 corrigindo-se a redação e substituindo “ a cargo do gabinete do Prefeito” por “ a cargo do Poder Executivo” .

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de setembro de 2005.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 018/2005

Sr. Presidente:

A criação do Fundo Municipal da pessoa com necessidades especiais prevê a movimentação de recursos na implementação de suas atividades.

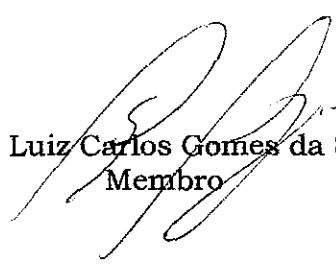
No entanto não há disposição de quantificação de verbas orçamentárias por hora, o que faz dessumir que não há impacto orçamentário que possa ser analisado no momento.

Pelo mérito e pela propriedade dita pela Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2005.



Ary Harms  
Presidente



Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro



Antônio Joel Cosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Projeto de Lei nº 018/2005

Protocolado sob nº 018/2005  
Em 20/04/2005

**Súmula: Dispõe sobre a política municipal de pessoa com necessidades especiais, cria o Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais e dá outras providências.**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais, órgão de caráter consultivo e deliberativo, e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com necessidades especiais e sua efetiva integração social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Pessoa com necessidades especiais compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 3º- As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais são:

- I- Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com necessidades especiais;
  - II- Formular e implantar medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
  - III- Participar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com necessidades especiais e ao exercício de seus direitos;
  - IV- Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas com necessidades especiais;
- Formular e propor medidas para a Secretaria da Saúde, ações preventivas de doenças causadas de deficiência.

- Garantir junto ao Executivo Municipal a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação
- V- organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com necessidades especiais e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI- organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das pessoas com necessidades especiais e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- VII- promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas com necessidades especiais, em geral, e das próprias pessoas com necessidades especiais, em particular;
- VIII- definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas com necessidades especiais;
- IX- manifestar-se sempre que as pessoas com necessidades especiais tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- X- viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas com necessidades especiais, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;
- XI- elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua posse.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Pessoa com necessidades especiais será composto de 12 (doze) membros, sendo:

I- 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II- 04 (quatro) pessoas com necessidades especiais com grau de escolaridade superior ou igual ao ensino fundamental;

III- 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica.

§ 1º Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta da Conferência Municipal da pessoas com necessidades especiais.

§ 2º Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º Os representantes da Prefeitura serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 5º- Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º- O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º- O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º- Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º- Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10- A cada 03 (três) anos realizar-se-á a Conferência Municipal da pessoas com necessidades especiais, para:

- I- escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;
- II- avaliação de propostas;
- III- definição de atividades;
- IV- avaliação de metas atingidas;
- V- outras questões relacionadas à área.

Art. 11- Ficar  a cargo do gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necess rios   instala  o e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art. 12- Os recursos do Conselho Municipal da pessoa com necessidades especiais s o constitu dos de:

I- contribui  es do Munic pio, consignadas no seu or amento ou em cr ditos especiais;

II- doa  es, legados e outras rendas.

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal da pessoas com necessidades especiais, vinculado e administrado pelo CMPNE, com finalidade de captar e ampliar recursos na implementa  o das atividades a pessoas com necessidades especiais.

Art. 14- A presta  o anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplica  o dos recursos financeiros que lhe forem destinados, ser  encaminhada ao Executivo Municipal, at  dia 15 do m s de dezembro ao exerc cio corrente que a integrar   s contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 15- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publica  o desta Lei, o conselho ser  regulamentado por decreto.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  o.

SALA DAS SESS ES, 20 de abril de 2005.



IN CIO POVAZ FILHO

VEREADOR



PATR CIA KREMER

VEREADORA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22/04/2005

